



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 006 / 2015 **(Ao Projeto de Lei de nº EM- 012/2015)**

Emenda aditiva

Cria o Parágrafo único no art. 1º proposto pelo Projeto **Projeto de Lei de nº EM-012/2015** com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único: A presente autorização fica restrita às questões de iluminação pública, excluídas os demais assuntos e deliberações do CIMVALPI

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto de Lei em tela não mencionou nenhuma vez a questão da Iluminação Pública, ou melhor, fez simples menção na Justificativa, expressão utilizada num contexto mais amplo, no qual constam outras atividades como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infraestrutura, urbana, iluminação pública, cultura.

Portanto, a presente limitação justifica-se considerando a diversidade de atividades constante no presente CIMVALPI

Divinópolis, 11 de março de 2015.

Vereador Anderson Saleme
PR – Partido da República
3º Mandato
2005/2016